

SECOB
18/10

REQUERIMENTO N. 3484, DE 2011
(Do Sr. Manoel Junior)

Solicita inclusão na Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 358 de 2005 que “Altera dispositivos dos arts. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal, acrescenta os arts. 97-A, 105-A, 111-B e 116-A, e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa, a inclusão na **Ordem do Dia** da Proposta de Emenda à Constituição nº 358 de 2005 que “Altera dispositivos dos arts. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal, acrescenta os arts. 97-A, 105-A, 111-B e 116-A, e dá outras providências”.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 358/2005 que trata da Autonomia da Defensoria Pública da União e da defensoria Pública do Distrito Federal.

A falta de autonomia da DPU tem reflexos diretos, inclusive, na interiorização da Defensoria Pública da União, tornando extremamente



5862EE8632

difícil a prestação de assistência jurídica pelas novas unidades da Instituição, que estão sofrendo com limitações burocráticas e orçamentárias impostas pela sua condição de mero órgão da Administração Federal.

A Emenda Constitucional nº 45/04, conhecida como Reforma Constitucional do Poder Judiciário, dentre suas alterações, conferiu autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública dos Estados, sem atribuir mesmo tratamento à Defensoria Pública da União (DPU), gerando desigualdade entre entidades equivalentes.

A Defensoria Pública dos Estados têm autonomia funcional e administrativa e a Defensoria Pública da União não tem malgrado a instituição seja una.

Com a aprovação da aludida PEC 358/05, tem a oportunidade de corrigir a distorção, conferindo assim a tão importante autonomia que objetiva atender os interesses dos grupos vulneráveis que muitas vezes não têm acesso à cidadania pela ausência da Defensoria Pública da União.

Hoje são apenas 340 Defensores Públicos Federais para atender os hipossuficientes na Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Militar da União, Justiça Eleitoral, Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal.

É de clara percepção que quem mais sofre com essa assimetria é o cidadão carente, que precisa de uma política pública de acesso a direitos e a DPU, sem autonomia, continuará a sofrer com a falta de estrutura e um número insuficiente de Defensores Públicos Federais, o que ocasiona prejuízos à sociedade.

A gestão autônoma da Defensoria Pública é a forma mais eficiente e econômica de se alcançar melhores índices de produtividade, ampliando significativamente a cobertura do serviço em todo o território nacional.

Por isso peço a Casa, que façamos um mutirão e aprovemos com rapidez a autonomia da Defensoria Pública da União, certo de que o

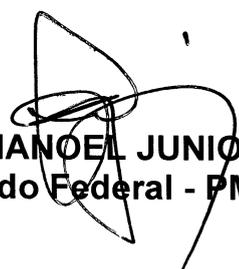


5862EE8632

principal beneficiário será o cidadão que demanda pelo serviço de assistência jurídica integral e gratuita, motivo pelo qual solicito o apoio dos meus pares no sentido de aprovarmos o presente requerimento desta justa proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2011

1ª R. QUIT 2011



MANOEL JUNIOR
Deputado Federal - PMDB/PB



5862EE8632